



CISAM MEIO OESTE – SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário –Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 13/2016

“Define índice e procedimentos para a aplicação de juros e atualização monetária de valores vencidos, referente a transferências de rateio, na forma que especifica”.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais, em observância às disposições Estatutárias e atendendo ao aprovado na Ata da Assembléia Geral do Consórcio, ocorrida em 31 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que o saldo devedor, dos valores de rateio a serem transferidos pelos entes ao consórcio, de acordo com o aprovado em Assembléia Geral, vencidos e não pagos até 31/12/2016, serão atualizados monetariamente, a partir de janeiro de 2017, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. Os valores de rateio, vencidos até 31/12/2015, não sofrerão correção até a data de 31 de dezembro de 2016.

§ 2º. As parcelas referentes a repactuação de pendências de rateio de exercício anteriores, não pagas na data do vencimento repactuado, sofrerão atualização pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE apurado, desde o mês de vencimento até o mês do efetivo pagamento, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º. O valor correspondente aos juros e correção, de parcelas quitadas em atraso, será apurado e cobrado juntamente com a parcela de vencimento subsequente.

Art. 2º- Para a regularização de pendências de rateio referente a exercícios anteriores a 2016,deverá ser firmado Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos de Rateio.

Art. 3º. Conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Nona do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público cabe a Diretoria Administrativa e Financeira corrigir monetariamente os valores de transferências, de acordo com esta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 26 de abril de 2016.

Andevir Isganzella
Presidente do CISAM MO